



## Câmara Municipal de Irupi

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 29 / 2023

“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAR O ATENDIMENTO BANCÁRIO, COOPERATIVO, SINDICAL, ENTRE OUTROS NO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 428/2005:

*Art. 1º. Fica estabelecido um tempo de 15 (Quinze) minutos para o atendimento à pessoas que estão aguardando em filas nas agências bancárias, cooperativas de Créditos, Sindicatos, Correio, Cartórios, Casas Lotéricas e outras concessionárias de serviços públicos no âmbito do Município de Irupi Estado do Espírito Santo.*

**Art. 2º** Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 428/2005:

*2º. As agência ou outra instituição que não conseguirem fazer o atendimento no tempo estipulado nesta Lei, poderão adotar outros sistemas de atendimento, como de senhas, de horário marcado, e assentos suficientes para atender todos os clientes de forma satisfatória, confortável e digna.*

**Art. 3º** Acrescenta Artigo 3º com a seguinte Redação:

*Art. 3º As instituições prescritas no Art. 1º desta Lei deverá propiciar condições de acessibilidade nos termos da Lei N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000*

**Art. 4º.** Os estabelecimentos especificados nesta Lei que não atenderem as determinações nela estipulados, estarão sujeitas a penalidades cabíveis.

**Art. 5º.** Caberá aos estabelecimentos descritos no Art. 1º desta Lei se adequarem às novas regras no período de 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## Câmara Municipal de Irupi

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
AOS 06/10/2023 12:00

José Teodoro de Almeida

Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://irupi.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.